

Form nº 33
Processo nº 401000080/2016
H6
Matrícula 235417-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado TJDF, neste ato representado pela sua Presidente em exercício, Desembargadora CARMELITA BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei 11.697, de 13/06/2008 e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado MPDFT, neste ato representado por seu Procurador-Geral, LEONARDO ROSCOE BESSA, nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - CEP: 70.040-020, doravante denominada SEEDF, representada, neste ato, pelo Sr. JÚLIO GREGÓRIO FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Educação e Esporte; da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 04.251.080/0001-09, doravante denominada STDSDF, representada, neste ato, pelo Sr. JOE CARLO VIANA VALLE, na qualidade de Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.718/0001-00, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF, doravante denominada SSPDF, representada, neste ato, pela Sra. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO, na qualidade de Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF

Forma nº 34
Processo nº 401.00020/2016
182 226417-9
Distrito

37.115.482/0001-35, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, Lote 23, Bloco A, Sudoeste, Brasília/DF, doravante designada PCDF, representada, neste ato, pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Sr. ERIC SEBA DE CASTRO, nos termos do Decreto de 1º de janeiro de 2005 do Distrito Federal; da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 08.942.610/0001-16, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Quadra 04, doravante denominada PMDF, representada, neste ato, pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com competência prevista na Lei de Organização Básica da PMDF no Decreto Federal nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e suas alterações; da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, CNPJ Nº 12.219.624/0001-83, com sede no SCS Quadra 04 - Bloco A, Entrada 94 - Lotes 22 à 24, Edifício Zarife, doravante denominada DPDF, representada, neste ato, pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, RICARDO BATISTA SOUSA, portador da Carteira de Identidade 1.102.594 SSP/DF e do CPF 516.733.201-04, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL - OAB/DF, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede estabelecida na SEPN Quadra 516, Bloco B, Lote 7, CEP 70770-525, inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.019/0001-95, doravante designada OAB/DF, neste ato representada por seu Presidente JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA, portador da OAB/DF nº 13802 e do CPF 666.664.901-00, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, observado o Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o PA TJDF N. 22.323/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

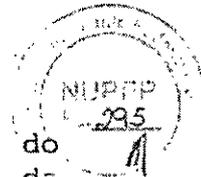
CONSIDERANDO que a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 8º, inciso I, estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, inclusive por meio da integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que estabelece em seu artigo 19, inciso VI, a obrigatoriedade de inserir os direitos das mulheres como conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2013-CEDF, que elenca, dentre os marcos normativos, a Lei N. 11.340/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação e promoção da Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo como público-alvo

Folha nº 35
Processo nº 401.00020/2016
135417-9



profissionais da educação e estudantes das escolas públicas do Distrito Federal e os partícipes, no âmbito do projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- Para execução das atribuições previstas neste TERMO, os partícipes comprometem-se a atuar da seguinte forma:

I. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF:

a) Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CJM.

b) Escolher, em parceria com o MPDFT e a SEEDF, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher".

c) Articular a participação dos Juízos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas atividades do presente TERMO.

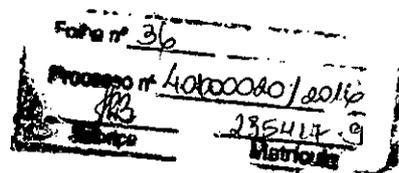
d) Sensibilizar os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto, quanto à temática da Lei Maria da Penha.

e) Realizar encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

f) Organizar e realizar atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

g) Organizar e realizar atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto.

h) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de participar das atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar



o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

i) Disponibilizar espaço físico nos fóruns, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

j) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

k) Elaborar e acompanhar a implementação, em parceria com a EAPE, do módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser disponibilizado aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça.

l) Certificar a participação dos profissionais de educação das atividades de formação realizadas nas Coordenações Regionais de Ensino.

m) Elaborar os relatórios de acompanhamento do presente TERMO e disponibilizá-los aos parceiros.

II. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Núcleo de Gênero Pró-Mulher;

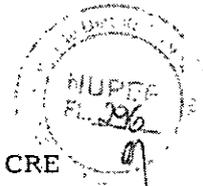
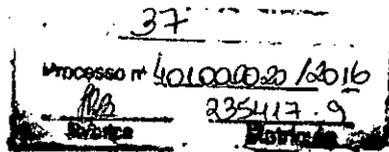
b) Escolher, em parceria com o TJDF e a SEEDF, as Circunscrições Judiciárias e as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher";

c) Articular a participação das Promotorias nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

d) Sensibilizar os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto quanto à temática da Lei Maria da Penha;

e) Participar com o TJDF e SEEDF da realização de encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

f) Participar com o TJDF e SEEDF da organização e realização de atividades de formação de profissionais da



educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

g) Participar com TJDFT e SEEDF da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto;

h) Articular as instituições da Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal, a fim de participar as atividades de formação da comunidade escolar, bem como estreitar o diálogo entre as instituições que atuam em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

i) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

j) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

k) Participar com o TJDFT e a SEEDF da elaboração, do módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser disponibilizado aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça.

III. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF:

a) Escolher, em parceria com o TJDFT e o MPDFT, as Coordenações Regionais de Ensino - CRE para receberem o projeto "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher";

b) Articular a participação das Coordenações Regionais de Ensino - CRE nas atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

c) Sensibilizar os profissionais da educação das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto quanto à temática da Lei Maria da Penha;

d) Participar com o TJDFT e MPDFT da realização de encontros presenciais entre os profissionais da educação das escolas localizadas nas CRE priorizadas pelo projeto, inclusive

Forma nº 38
Processo nº 401.0000.20/2016
AB
Rubrica 235479
Matricula

por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

e) Participar com o TJDFE e MPDFE da organização e realização de atividades de formação de profissionais da educação, equipe gestora das escolas localizadas nas CRE contempladas pelo projeto, inclusive por meio de atividades junto à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE. Tais atividades poderão ser realizadas também na modalidade de Ensino a Distância - EAD.

f) Participar com o TJDFE e MPDFE da organização e realização de atividades de promoção e divulgação da Lei Maria da Penha a estudantes das escolas públicas das CRE priorizadas pelo projeto;

g) Disponibilizar espaço físico nas Coordenações Regionais de Ensino e escolas públicas, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

h) Articular a participação dos profissionais da educação, equipe gestores e estudantes das escolas públicas nas atividades de formação desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

i) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

j) Elaborar e disponibilizar, com o TJDFE e MPDFE, módulo sobre a Lei Maria da Penha e metodologias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser oferecido aos profissionais de educação da rede pública de ensino do Distrito Federal e Tribunais de Justiça;

k) Validar, por meio da EAPE, os certificados emitidos pelo TJDFE aos profissionais de educação que participarem das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

l) Certificar a participação dos profissionais de educação nas atividades de formação realizadas na EAPE;

m) Fornecer dados qualitativos e quantitativos dos cursos oferecidos na EAPE, nos quais conste o módulo sobre a Lei Maria da Penha, a fim de subsidiar os relatórios de acompanhamento.

IV. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS
HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - STDSDF:

Jullia
[Handwritten signature]

Folha nº 39
PROCESSO nº 401.00020/2016
235417-9
Marta



a) Participar das atividades desenvolvidas no presente TERMO por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

b) Articular a participação dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher - CEAM e dos serviços especializados da Secretaria nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Participar de encontros e atividades de formação entre profissionais da educação, equipes gestoras e estudantes localizadas nas escolas públicas CRE priorizadas pelo projeto.

d) Disponibilizar espaço físico, sempre que possível e necessário, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

e) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, bem como a disponibilização do material já existente, a exemplo do Jogo da Mulher.

V. DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF:

a) Articular a participação dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, especialmente a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO;

b) Participar de encontros e atividades de formação entre profissionais da educação, equipes gestoras e estudantes localizadas nas escolas públicas CRE priorizadas pelo projeto;

c) Disponibilizar espaço físico da Secretaria, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação;

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

VI. DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio da Delegacia Especial de

gilio
[Handwritten signatures and initials]

Forma nº 40
Processo nº 401.00000/2016
713
Matrícula 235417-9

Atendimento à Mulher - DEAM e os Serviços de Atendimento à Mulher - SAM das Delegacias de Polícia Civil.

b) Articular a participação das Delegacias nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

VII. DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -

PMDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Escritório de Gênero, do Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos e do Departamento Operacional.

b) Articular a participação do Departamento Operacional e dos Batalhões nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

VIII. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -

DPDF:

a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica da Mulher - NAJ/Mulher.

b) Articular a participação das Defensorias nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.

d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

Folha nº 41
Processo nº 401.000020/2012
Matrícula 935417-9

298

IX. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL - OAB/DF:

- a) Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.
- b) Articular a participação das Comissões nas atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.
- c) Disponibilizar espaço físico, sempre que necessário e possível, para realização de palestras, reuniões e atividades de formação.
- d) Elaborar e divulgar material didático-pedagógico para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - O presente Acordo não implicará em repasse ou contrapartida financeira entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO - O Acordo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do art. 65, inciso II da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida desse TERMO, nos respectivos Diários Oficiais será providenciada pelos partícipes até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias conforme Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

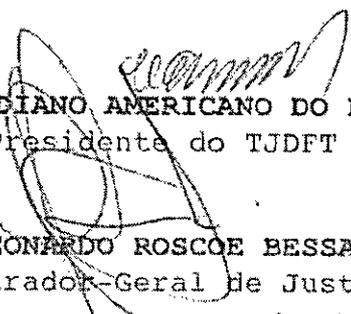
[Handwritten signatures and initials]
gilio

Forma nº 42
Processo nº 40.0000.20/2012
15 0254179
Matriza Matriza

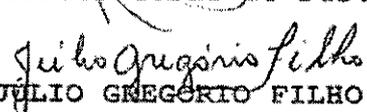
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As causas e conflitos oriundos desse TERMO serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os **Participes** firmam este instrumento em oito vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

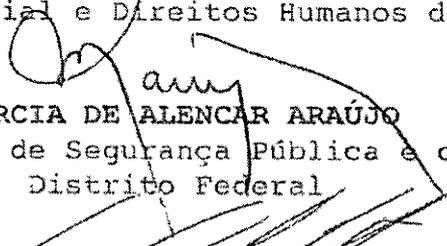
Brasília - DF, 07 de março de 2016.

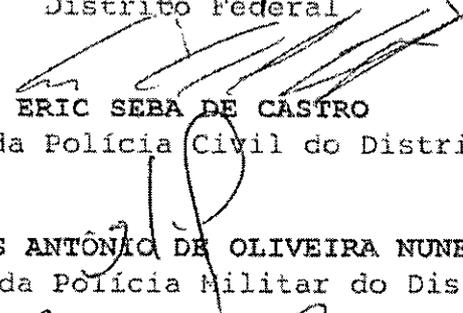

CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS
Presidente do TJDF

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

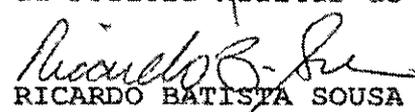

JULIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado da Educação, Esporte e Lazer do DF

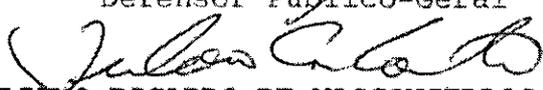

JOE CARLO VIANA VALLE
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal


MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO
Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal


ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal


RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral


JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA
Presidente da OAB/DF